SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 08 de Janeiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2766a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N.º 618/2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Legislação vigente, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI:

ART. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Alhandra-PB, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Direta e Indireta;

Art. 2.º - O total geral da Receita do Município para o exercício financeiro de 2021, é estimado em R$: 98.207.636,35 (Noventa e oito milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), a qual será realizada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram este Lei, conforme o seguinte desdobramento:
Art. 3º - O total geral da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, é fixado em R$: 98.207.636,35(Noventa e oito milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), a qual será executada de acordo com a legislação vigente e na e forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento por função de governo.
Art. 4º - A Despesa por Órgão da Administração e por Função de Governo para o exercício financeiro de 2021, é fixada de acordo com os anexos a esta Lei.
Art.5º - A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, apurada na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo por fim atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, inesperados e imprevisíveis.
Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 7.º - Para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1.º, artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
Art. 8.º - O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentaria, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial o Capitulo VII, seção IV, Subseção III, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 9º - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentarias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformações, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 10º - Está Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020; 61º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Alhandra, Estado da Paraíba.

RENATO MENDES LEITE
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:D470808E

